



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEZOITO DE SETEMBRO DE 2014

-----No dia dezoito de setembro do ano de dois mil e catorze, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária do Município de Góis, sob a Presidência da senhora Dr^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Eng. Diamantino Jorge Simões Garcia e Maria Helena Antunes Barata Moniz. -----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto por impedimento da secretária efetiva.-----

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.----

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS-----

2 – ORDEM DO DIA:-----

2.1 - DERRAMA/ANO 2015-----

2.2 - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

2.3 - DOCUMENTO INTERNO/ MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----

1.1 – FALTAS – A senhora Presidente informou o Executivo de que o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues não estaria presente na reunião por motivos de gozo de férias, tendo sido a sua falta justificada.-----

2.1 - DERRAMA/ANO 2015 – A senhora Presidente informou o Executivo de acordo com o preceituado no nº1 do artigo 18º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), os municípios podem lançar anualmente derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Prevê ainda o nº4 do artigo supra citado, que os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 €, situação em que coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo. No entanto e de acordo com o preceituado no nº2 do artigo 16º em articulação com a alínea d) do artigo 15º, ambos do RFALEI, pode ainda ser deliberado isentar o pagamento deste imposto. Nesta situação a deliberação em causa deverá ser devidamente fundamentada e deverá incluir a estimativa da respetiva despesa fiscal. Importa ainda referir que a deliberação referida deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado (nº9 do artigo 18º do RFALEI), caso contrário não há lugar à liquidação e cobrança de derrama (nº10 do mesmo artigo).-----

-----Mais informou, que podem ocorrer várias deliberações sobre esta matéria:-----

-----1. Deliberar aplicar a todos os sujeitos passivos de IRC uma taxa de derrama superior a 0% e inferior ou igual a 1,5% de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 18º do RFALEI;-----

-----2. Deliberar aplicar aos sujeitos passivos de IRC com valor do volume de negócios superior a 150.000 € uma taxa de derrama superior a 0% e até 1,5% e aos sujeitos passivos de IRC com volume de negócios igual ou inferior a 150.000 € uma taxa de derrama inferior à taxa dos sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000 €, conforme previsto no nº 4 do artigo 18º do RFALEI;-----

-----3. Deliberar aplicar aos sujeitos passivos de IRC com valor do volume de negócios superior a 150.000 € uma taxa de derrama superior a 0% e até 1,5% e isentar do pagamento de derrama os sujeitos passivos de IRC com volume de negócios igual ou inferior a 150.000 € conforme estipulado no nº1 do artigo 18º e permite o nº2 do artigo 16º, ambos do RFALEI;-----

-----4. Deliberar isentar todos os sujeitos passivos de IRC, conforme previsto no artigo 16º do RFALEI.-----

-----Para o efeito, apresentou um quadro no qual é representado o valor do lucro



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), gerado no Concelho de Góis relativo ao exercício de 2013, discriminado por montante de volume de negócios (VN):

	Nº de sujeitos passivos	Valor do lucro tributável
VN > 150.000 €	26	515.440,50 €
VN < 150.000 €	34	305.699,34 €
VN = 0 €	8	30.962,34 €
Total	68	852.102,18 €

-----De acordo com os dados disponíveis no quadro acima exposto e considerando uma taxa de derrama de 1,50% aplicada a todos os sujeitos passivos de IRC, a receita a arrecadar pelo Município seria de 12.781,53 €. Caso, por exemplo, seja de considerar uma taxa de derrama de 1,50% aplicada aos sujeitos passivos de IRC com valor do volume de negócios superior a 150.000 € e uma taxa de 0,50% aplicada aos sujeitos passivos de IRC com volume de negócios igual ou inferior a 150.000 €, a receita a arrecadar pelo Município seria de 9.414,92 €.

-----Como informação complementar, a senhora Presidente apresentou as taxas de derrama a cobrar em 2014 referentes ao exercício de 2013, praticadas nos concelhos do distrito de Coimbra, conforme quadro elaborado pelos serviços da DAG.

Municípios	Taxa Normal	Taxa Reduzida
Arganil, Condeixa-a-Nova, Góis, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela	-	-
Cantanhede e Figueira da Foz	1,50%	1,00%
Miranda do Corvo	1,50%	0,75%
Coimbra, Montemor-o-Velho, Tábua e Vila Nova de Poiares	1,50%	-
Soure	1,40%	-
Lousã	1,30%	-

Fonte: Portal das Finanças



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A senhora Presidente referiu ainda, que na reunião de 09.09.2014 deliberou o Executivo por unanimidade que o presente assunto fosse objeto de decisão na presente reunião, em virtude da existência de um conjunto de possíveis tomadas de posição, aqui já referidas.-----

-----Neste sentido, informou que foi elaborado estudo sobre a aplicabilidade de derrama às empresas sediadas e com atividade no concelho, realçando que apesar dos dados apresentados, este carece de uma análise mais profunda, a fim de ser apresentada uma proposta clara, objetiva e concreta e que não seja geradora de desequilíbrios ou de falta de equidade. -----

-----Deu ainda conhecimento, do exercício efetuado comparativamente com outros municípios, informando da possibilidade de aplicação de derrama às empresas que não tendo sede social no concelho exerçam aqui a sua atividade, apresentando para o efeito alguns exemplos. Para o Executivo ter uma perceção da taxaçoão deste imposto, informou que foram consultados dados de vários Municípios em que se verificou a existência de isençoão não só pelo valor de faturaçoão, mas através do CAE, números de contribuinte, entre outros que especificou. Ainda sobre o estudo realizado, deu a palavra à senhora Dr^a. Sara Mendes, Chefe da DAG, para prestar as devidas explicaçoões. -----

-----A senhora Chefe de Divisào iniciou a explicaçoão referindo que primeiramente foi efetuado um contacto junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma a solicitar esclarecimentos mais concretos sobre os sujeitos passivos constantes no quadro supra referenciado. Desse contacto foi transmitido que a informaçoão apresentada pela AT contempla todos os sujeitos passivos de IRC com domicílio fiscal no concelho e todos os que não tenham sede no concelho, aqui possuem estabelecimento estável ou representaçoão local, não sendo possível, no entanto, discrimina-los por tipologia de sujeitos passivos (com ou sem domicílio fiscal) e, conseqüentemente, qual o lucro tributável que cabe a cada uma das tipologias. -----

-----Continuou, referindo que foi ainda analisado o sentido de uma eventual deliberaçoão, que terá que partir sempre do todo para a isençoão, ou seja, o Município, quando não prevê isentar todos os sujeitos passivos, define qual(is) a(s) taxa(s) a aplicar ao global dos sujeitos passivos e no âmbito da isençoão, é



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

que define o universo que fica isento e quais as condições a que vai obedecer essa mesma isenção. Sobre esta matéria, deu conhecimento de um ofício circulado da AT que informa quais as taxas de derrama aplicadas no ano de 2014 em todos os municípios, tendo apresentado alguns exemplos praticados em outros municípios, principalmente do Distrito de Coimbra. Mais referiu, que neste momento, com a informação disponível, qualquer decisão que seja tomada no sentido de praticar taxas acima de 0% e em que se isente uma fração dos sujeitos passivos, não se tem noção de qual a sua repercussão em termos de receita, tendo apenas conhecimento dos valores da receita caso se aplicasse a mesma taxa (acima de 0%) a todos os sujeitos passivos (numa situação de aplicação da taxa máxima a receita municipal seria de cerca de 12.000,00 €). Mais informou que, sendo intenção, e considerando que este ano a AT já disponibilizou mais informação que em anos transatos, seria de tentar no próximo ano, atempadamente, solicitar à Direção de Finanças de Coimbra informação mais precisa sobre os sujeitos passivos de IRC, de forma a ser efetuado um estudo mais concreto e pormenorizado sobre esta matéria.-----

-----Interveio o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que em nome dos Vereadores eleitos pelo Grupo Cidadãos Independentes Eleitores por Góis, referiu que era intenção dos mesmos propor que fosse cobrada derrama às empresas que não tivessem sede social no concelho, mas que aqui exerçam a sua atividade. No entanto, após explicações, referiu ser importante a elaboração de um estudo mais aprofundado e avaliar os efeitos perversos que poderão advir do facto dos Municípios vizinhos terem uma posição diferente à do Município de Góis. -----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia referiu que poder-se-ia isentar a aplicação deste imposto para premiar as empresas que apostam na criação de emprego em detrimento das que se limitam a explorar os nossos recursos naturais.-----

-----A senhora Presidente referiu que apesar dos dados apresentados pela senhora Chefe da DAG é sua convicção que a Câmara Municipal deveria isentar de derrama as empresas para o ano de 2015, comprometendo-se no próximo ano apresentar um estudo mais elaborado de modo a permitir que o Executivo



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

possa deliberar conscientemente sobre a aplicabilidade desta taxa. Neste sentido, propôs isentar todas as empresas com sede e atividade no concelho do pagamento deste imposto, lembrando ser um dos objetivos da Câmara Municipal o incentivo à iniciativa privada no concelho como alavanca da economia, procurando captar investimento no concelho e fixar novas empresas, fomentando a criação de novos postos de trabalho.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade isentar as empresas de derrama para o ano de 2015.-----

-----Em cumprimento com o disposto no nº9 do artigo 18º do RFALEI e na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e na alínea d) do nº1 do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou por unanimidade remeter estes assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.2 - LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - A

senhora Presidente informou que a Assembleia Municipal na reunião de 27.12.13, deliberou, para os efeitos previstos na alínea c) do nº1 do art. 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis nºs 207/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, 31 de dezembro e no artº 12º do Decreto-lei nº127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro, emitir uma autorização prévia favorável para que a Câmara Municipal autorize a assunção de compromissos plurianuais, tendo dado conhecimento que se pretende assumir os compromissos plurianuais, constantes no Anexo I da presente Ata.-----

-----A senhora Presidente informou não existirem fundos disponíveis suficientes para assumir o compromisso, razão pela qual não se pode recorrer à autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal, pelo que para o efeito o presente assunto terá de ser remetido àquele órgão para deliberação.-----

-----O senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referiu que a informação da senhora Chefe da DAG, Drª Sara Mendes, não informa claramente o assunto objeto de discussão, realçando o facto de omitir a inexistência de fundos disponíveis.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Referiu ainda, que pôr a responsabilidade da decisão nos membros da Assembleia Municipal sem os informar devidamente, que de acordo com a Lei nº8/2002, de 21 de fevereiro, os pode levar pessoalmente a sanções civis, criminais, financeiras e outras, considerando ser uma irresponsabilidade.-----

-----A senhora Presidente referiu que pese embora não existirem fundos disponíveis é um facto que o que se pretende com a presente proposta é regularizar o processo de contratação de seguros, o qual está por regularizar há mais de uma década. Referiu ainda, que estamos em presença de uma ação que é obrigatória (existência de seguros) e que vai ter um encaixe para a Câmara de cerca de 60% relativamente à despesa que se tem vindo a praticar.--

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria com dois votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo Cidadãos Eleitores Independentes por Góis autorizar a assunção dos referidos compromissos plurianuais.-----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----Os senhores Vereadores eleitos pelo Grupo Cidadãos Eleitores Independentes por Góis fundamentaram o seu sentido de voto, pelo facto de considerarem que não se poderá assumir despesas com fundos indisponíveis.---

---- A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.3 – DOCUMENTO INTERNO/MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES –

A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências correntes, datado do dia dezoito de setembro do ano em curso, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.-----

-----A senhora Presidente informou não existirem fundos disponíveis suficientes para assumir o compromisso decorrente das transferências, de forma a dar-se pleno cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos senhores Vereadores eleitos pelo Grupo Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, aprovar as transferências correntes, no



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

montante de mil e quinhentos euros, destinados ao Rancho Folclórico Mensageiros da Alegria, cujo documento constitui o Anexo II da presente Ata.----

-----Os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Independentes por Góis fundamentaram o seu sentido de voto, por considerarem que não se poderá atribuir subsídios, com fundos indisponíveis. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA: DERRAMA/ANO 2015; LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS; DOCUMENTO INTERNO/ MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.-----

-----E não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual para constar se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária. -----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,
